



GOVERNO DE
IMBITUBA

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - UCSCI

Imbituba, 12 de janeiro de 2023.

Exposição de Motivos 001/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a minuta de proposição que atualiza o Sistema de Controle Interno do Município de Imbituba.

Considerando o Art. 74 da Constituição Federal que dispõe:

“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

Considerando o Art. 2º, incisos V e VI, da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, que dispõe:

“V - órgão de controle interno: unidade administrativa integrante da estrutura da unidade jurisdicionada, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

VI - órgão central do sistema de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem



GOVERNO DE **IMBITUBA**

como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;"

Considerando a constante evolução da legislação no que diz respeito ao Sistema de Controle Interno, o que vem sendo acompanhado pela equipe da UCSCI nas capacitações que participa, bem como pelas notificações que recebe dos órgãos de controle externo.

Considerando a discrepância entre a remuneração de Secretário e a de Controlador Geral, o que vai na contramão do que é praticado e recomendado para cargos desta natureza, levando-se em consideração tamanha importância, responsabilidade e desgaste que são inerentes ao cargo, a autonomia funcional e a remuneração equivalente ao status de Secretaria devem ser respeitados.

Considerando que a remuneração do controlador interno da Câmara de Vereadores, responsável por apenas uma unidade gestora, corresponde atualmente a praticamente o dobro da remuneração do Controlador Geral, que responde por 14 unidades gestoras.

Considerando ainda que a legislação estabelece regime de dedicação exclusiva para o referido cargo.

Com o intuito de garantir a continuidade do trabalho de qualidade à frente da UCSCI, a ser exercido por profissional competente e preparado para o desempenho da função, viemos diante de Vossa Excelência solicitar que seja editada a norma em questão.

Respeitosamente,


Bruna Martins Duarte
Controladora Interna


Nicholas Pires
Auditor de Controle Interno


Rogério Diogo Holzschuh dos Santos
Ouvidor Municipal